

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 985/2013* - DS/CMDCA-RIO

Dispõe sobre a relação dos Projetos selecionados no 4º Concurso Público de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio – Edital 01/2012 para cofinanciamento com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes- FMADCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, e considerando:

- I. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Deliberação 983/2013;
- II. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8069/90), que dispõe: “A garantia de prioridade compreende: (...) d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude”;
- III. A Deliberação CMDCA-Rio nº 973/2012, que aprova o Edital do 4º Concurso Público de Seleção de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio, para o ano de 2012.
- IV. A Deliberação CMDCA – Rio nº 784/2009, que estabelece as diretrizes para utilização de recursos do FMDCA.

DELIBERA:

Art. 1º - Cofinanciar com recursos na ordem de R\$ 5.285.361,37 (cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, os projetos selecionados através do Edital 01/2012 para o atendimento de 2.115 crianças e adolescentes e suas famílias das diferentes regiões do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Tornar público os projetos selecionados e os valores estabelecidos para financiamento de cada projeto:

Edital 01/2012- Projetos Habilitados

Linha de Ação I - Enfrentamento à violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

Entidade	Projeto	Meta	Pontuação	Valor (R\$)
Organização de Direitos Humanos Projeto Legal	Advoga Criança – Proteção jurídico social dos direitos das crianças e adolescentes s vítimas de violências sexuais	100	113	396.512,04

Linha de Ação III– Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua e/ou usuário de substâncias psicoativas, consonância com a Lei Federal 8.069/1990, Art 260, §2.

Entidade	Projeto	Meta	Pontuação	Valor (R\$)
Associação REMER	Meninos da Esperança	10	87	300.000,00

Linha de Ação IV – Atendimento Socio-educativo a crianças e adolescentes em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional – Projeto Complementar.

Entidade	Projeto	Meta	Pontuação	Valor (R\$)
Casa de Jacira	Construindo um novo Futuro	50	122	108.000,00
Abrigo Maria Imaculada	Brincando e Estudando	150	121	324.000,00
Instituto Consuelo Pinheiro	Trupe de Vinícius	100	120	216.000,00
Novo Rumo Obras Sociais	Pensando o Futuro	150	118	324.000,00
Centro de Orientação e Reabilitação Beneficente de	Projeto Complementar	100	115	216.000,00

Inhaúma - CORBI				
Centro Comunitário Lídia dos Santos - CEACA-Vila	Centro Cultura da Criança	100	115	216.000,00
Casa de Leylá	Projeto Complementar Casa de Leylá	150	115	324.000,00
Fundação São Joaquim de Assistência Social	Ampliando o Saber	75	114	160.303,87
Associação Espirita Cabana de Antonio de Aquino	Lar de Itacy	50	114	108.000,00
Núcleo Sociocultural Semente do Amanhã	Semente do Amanhã Inovarte	50	114	107.967,05
Associação Presbiteriana de Assistência Social	Ação Querer Bem	128	112	280.800,00
Obra Social da Paroquia Santa Cruz Copacabana	Prosseguir	105	112	226.800,00
Vila Olímpica da Maré	Educação Integral e Integrada na Maré	200	110	432.000,00
Instituto Rogério Stenberg	Desenvolvendo o Talento Especifico	90	110	194.236,10
Associação da Assistência às Causas Sociais	Sala de Oportunidade	40	109	86.400,00
Instituto Presbiteriano Álvaro Reis de Assistência à Criança	Perspectivas	100	109	215.705,68
Centro Brasileiro de	Projeto Complement	100	109	216.000,00

Atenção à Criança e Adolescentes Vitimizados	ar para Abrir as Portas da Cidadania			
Centro Espírita Leon Denis	Por um Futuro Melhor	120	108	258.598,99
Cruzada do Menor - Creche Tio Beto	Crescendo Feliz	100	106	215.637,65
Obra do Berço	Acolher para Educar	40	106	86.400,00

Linha de Ação V - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

Entidade	Projeto	Meta	Pontuação	Valor (R\$)
Centro de Promoção da Saúde - CEDAPS	Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente	1	122	272.000,00

Art. 3º - Para as Linhas I e IV, ao ter em vista o quantitativo de projetos inscritos, e considerando o limite de recursos orçamentários do FMDCA, nesta primeira chamada ficou estabelecido que serão financiados os projetos que obtiveram pontuação mínima de 106 (cem e seis pontos) e classificado 01 (um) projeto por entidade.

Art. 4º - Os recursos captados através do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente têm natureza pública, sendo necessária sua estrita aplicação de acordo com a legislação vigente, observando sempre os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 5º - Trimestralmente e ao final do Projeto deverá ser enviado ao CMDCA, em 02 (duas) vias impressas e mídia digital (CD), o relatório das atividades desenvolvidas e o cadastro dos usuários, inclusive com fotos e descrição qualitativa e quantitativa dos atendimentos realizados, com os impactos observados e informações que possam contribuir para aprimoramento do projeto e da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente. A não entrega do relatório ao CMDCA impedirá que sejam repassados novos recursos até que a situação seja regularizada.

Art. 6º- Todos os projetos habilitados que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes deverão:

- 1) no regime de atendimento socio-educativo em meio aberto, contraturno e complementar ao horário da escola, atender 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com 4 horas por dia; servindo-se colação e lanche a todas as crianças e adolescentes, compostos de: **colação** - fruta ou bebida láctea ou suco de frutas; **lanche**: suco de frutas ou bebida láctea, com sanduíche ou bolo, biscoito, e sempre uma fruta. Poderá, também, a critério da entidade, acrescentar almoço. O *per capita* máximo nesta modalidade será de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por mês, por criança.

Art. 7º – Para todos os demais projetos, incluindo a modalidade referida no art. 7º:

- 1) A prestação de contas será acompanhada, conforme o art. 4º da Deliberação 918/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de R.A - Relatório de Atendimento Mensal, com nome de todas as crianças atendidas, número de dias frequentados, nome do responsável legal da criança, com número do documento de identificação e assinatura.
- 2) A entrega da R.A. será mensal e as crianças ou adolescentes deverão ter presença mínima de 80%, salvo quando for acompanhado de atestado médico, fornecido por médico, clínica ou hospital conveniados com o SUS.
- 3) A lista de presença será apresentada quando da visita dos fiscais do projeto e a qualquer tempo quando solicitada pelo CMDCA.
- 4) Trimestralmente deverá ser encaminhado ao CMDCA o relatório de atividades, para o aprova e liberação das próximas parcelas.
- 5) A entidade deverá, ainda, apresentar ao fiscal do projeto os cardápios elaborados por nutricionista e carimbado com o respectivo registro.
- 6) Apresentar os exames médicos pertinentes por lei dos funcionários que manipulam os alimentos a serem servidos às crianças e aos adolescentes.
- 7) Apresentar comprovante de dedetização na validade e comprovante de limpeza das caixas d'água, assim como atestado de potabilidade das águas dentro da validade.

8) Apresentar certificação do corpo de bombeiros. As entidades que ainda não o tenham deverão providenciar com urgência, estabelecido com o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do resultado do Edital.

9) As Entidades deverão fornecer gratuitamente uniformes para as crianças e adolescentes. Os uniformes deverão ter a logomarca do CMDCA, patrocinador do projeto. Antes de confeccionar a arte nos uniformes, esta deverá ser enviada ao CMDCA com solicitação de autorização para arte gráfica.

10) Deverá ser confeccionada uma placa com as informações do Projeto, o número de crianças atendidas com a logo e a informação do Patrocínio do CMDCA. A logo deverá ser solicitada ao CMDCA. As entidades deverão solicitar a aprovação do CMDCA.

11) Conforme Termo de Referência do Projeto Complementar, Linha IV do Edital, nenhum núcleo (Turma) poderá ultrapassar o número de 25 crianças ou adolescentes. As Entidades que estão com número maior de metas por turma deverão abrir novas turmas para que este total não seja ultrapassado ou readequar o número de atendimentos e valores.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.

Mina Benevello Taam
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no DOM de 19 de fevereiro de 2013.